PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO DO BLOG

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
2º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 2019/2023

INDICA AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS - RJ A NECESSIDADE DE EXTENSÃO SOBRE A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA A ESTRADA DO BREJAL.

O Vereador Eduardo do Blog, infra-assinado, satisfeitas as formalidades legais e regimentais, ouvido o Plenário, indica ao Egrégio Sr. Prefeito do Município de Petrópolis a necessidade de extensão sobre a concessão dos serviços de Iluminação Pública para a Estrada do Brejal, Posse, Petrópolis - RJ, tendo em voga o excedente em arrecadação pela Contribuição de Iluminação Pública nos últimos exercícios financeiros.

JUSTIFICATIVA

A concessão dos serviços de Iluminação Pública para a Estrada do Brejal justifica-se pela necessidade de garantir a segurança e o bem-estar dos moradores e usuários da via, bem como melhorar a infraestrutura e a qualidade de vida da região. A iluminação adequada é fundamental para prevenir acidentes e promover a sensação de segurança nas ruas e estradas, além de valorizar a área e facilitar o acesso e a circulação de pessoas e veículos.

A Contribuição de Iluminação Pública (CIP) é um tributo previsto no artigo 149-A da Constituição Federal e regulamentado pelo Código Tributário Nacional (CTN). É um tributo cobrado pelos Municípios para custear os serviços de iluminação pública, como instalação, manutenção e operação de postes, lâmpadas e demais equipamentos.

De acordo com o CTN, as contribuições especiais são tributos instituídos para custear obras públicas ou serviços de interesse público, como é o caso da CIP. Ela é devida por todos os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis beneficiados pela iluminação pública.

O excedente de arrecadação da CIP ocorre quando a receita arrecadada supera o custo dos serviços de iluminação pública. Nesse caso, os recursos excedentes podem ser utilizados em outras áreas de interesse público, desde que relacionadas à infraestrutura urbana.

Ressalta-se que, a título de CIP, no exercício de **2021** houve empenho de R$ 31.746.422,87, enquanto o valor liquidado foi de R$ 30.711.172,39, simbolizando uma diferença de **R$ 1.035.250,48**. Já no exercício de **2022**, houve empenho de R$ 32.754.228,10 e liquidação de 25.847.522,67, ou seja, uma diferença de **R$ 6.906.705,43**, conforme informado pelo Poder Executivo através do **G.P. 817/2022**, em resposta ao Requerimento de Informação Protocolo Legislativo n.º 6069/2022. Com base nas informações prestadas, mister a aplicação dos valores em benefício da população.

Sala das Sessões, 10 de Abril de 2023



EDUARDO DO BLOG
Vereador